



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO SERGIPE**

**LEI ORDINÁRIA Nº 275/2020
DE 26 DE OUTUBRO DE 2020**

Altera a Lei 199/2015 onde concede reajuste dos vencimentos dos servidores ocupantes administração em geral público municipal de Santana do São Francisco, para o fim específico para proceder com a realinhamento salarial inflacionário constitucional com ano base 2019.

GILSON GUIMARÃES BARROZO JUNIOR, Prefeito do Município de Santana do São Francisco, Estado do Sergipe, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 1º de outubro de 2020, a revisão geral dos vencimentos dos servidores municipais ativos do Poder Executivo, o reajuste de 4,31% (quatro inteiros e trinta e um centésimos por cento) no salário base dos profissionais da administração, tendo como ano base 2019.

Art. 2º - A partir do dia 1º de outubro de 2020, o valor do vencimento do Nível I, classe A, tomado como referência para o presente plano de carreira, é de R\$ 980,75 (novecentos e oitenta reais e setenta e cinco centavos), passando a vigorar para os servidores do Quadro Geral do município conforme anexo I desta.

Art. 3º - A tabela constante do Anexo I desta referida lei, passa a vigorar com o reajuste instituído a partir de 1º de outubro de 2020.



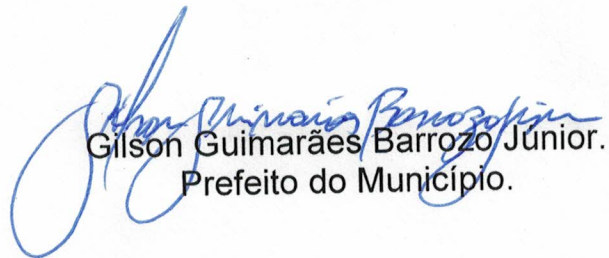
GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO SERGIPE

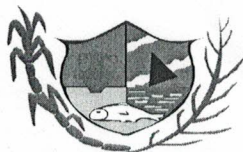
Art. 4º - Fica criado o Nível III-A para os fiscais do município: Fiscal de Obras e Urbanismo, Fiscal de Tributos e Fiscal de Vigilância Sanitária que passaram a fazer parte integrante do ANEXO I dos Cargos de Provimentos Efetivos dos Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo a que se refere o Art. 52 da Lei 199/2015 e do ANEXO II das Tabelas com padrões de valores e níveis salariais dos servidores públicos municipais de Santana do São Francisco da lei 199/2015.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana do São Francisco - Se, 26 de outubro de 2020.


Gilson Guimarães Barrozo Júnior.
Prefeito do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO SÃO FRANCISCO

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO – SERGIPE

ANEXO I

Cargos de Provimentos Efetivos dos Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo a que se refere o Art. 52 da Lei 199/2015.

Nº	CARGOS	QUANT.	NÍVEL
1	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	63	I
2	CAPINADOR	06	
3	CARPINTEIRO	02	
4	COVEIRO	02	
5	MERENDEIRA	07	
6	PEDREIRO	01	
7	SERVENTE	12	
8	VARREDOR	17	
9	VIGILANTE	27	
10	ELETRICISTA	02	
11	AGENTE ADMINISTRATIVO	17	II
12	AGENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	02	
13	ATENDENTE DE SERVIÇOS DE FARMÁCIA	04	
14	MOTORISTA	18	
15	OPERADOR DE MÁQUINAS	02	
16	TÉCNICO DE HIGIENE DENTAL	03	
17	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	13	II-A
18	AGENTE DE ENDEMIAS	10	
19	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	10	III
20	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	08	
21	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	02	
22	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	04	
23	TÉCNICO DE LABORATÓRIO	02	
24	TÉCNICO DE LABORATÓRIO COM QUALIFICAÇÃO EM ENTOMOLOGIA	01	
25	FISCAL DE OBRAS E URBANISMO	01	III-A
26	FISCAL DE TRIBUTOS	02	
27	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	10	
28	AUDITOR	01	IV
29	BIOMÉDICA	01	
30	FISIOTERAPEUTA	01	
31	ENFERMEIRO	03	IV-A
32	ODONTÓLOGO	03	
33	CLÍNICO GERAL	03	IV-B
34	CARDIOLOGISTA	01	
35	GINECOLOGISTA	02	
36	OFTALMOLOGISTA	01	
37	PEDIATRA	02	



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO SÃO FRANCISCO

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO – SERGIPE

ANEXO II

TABELA COM PADRÕES DE VALORES E NÍVEIS SALARIAIS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO DA LEI 199/2015.
NÍVEIS DE CARGOS E RESPECTIVOS VALORES

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
TRÊNIO	0, 1, 2	3, 4, 5	6, 7, 8	9, 10, 11	12, 13, 14	15, 16, 17	18, 19, 20	21, 22, 23	24, 25, 26	27, 28, 29	30, 31, 32	33, 34, 35
I	R\$ 980,75	R\$ 1.019,98	R\$ 1.060,78	R\$ 1.103,21	R\$ 1.147,34	R\$ 1.193,23	R\$ 1.240,96	R\$ 1.290,60	R\$ 1.342,22	R\$ 1.395,91	R\$ 1.451,75	R\$ 1.509,82
II	R\$ 1.078,83	R\$ 1.121,98	R\$ 1.166,86	R\$ 1.213,53	R\$ 1.262,07	R\$ 1.312,56	R\$ 1.365,06	R\$ 1.419,66	R\$ 1.476,45	R\$ 1.535,50	R\$ 1.596,92	R\$ 1.660,80
III	R\$ 1.186,71	R\$ 1.234,18	R\$ 1.283,54	R\$ 1.334,88	R\$ 1.388,28	R\$ 1.443,81	R\$ 1.501,56	R\$ 1.561,63	R\$ 1.624,09	R\$ 1.689,05	R\$ 1.756,62	R\$ 1.826,88
III-A	R\$ 1.305,38	R\$ 1.357,59	R\$ 1.411,90	R\$ 1.468,37	R\$ 1.527,11	R\$ 1.588,19	R\$ 1.651,72	R\$ 1.717,79	R\$ 1.786,50	R\$ 1.857,96	R\$ 1.932,28	R\$ 2.009,57
PROGRESSÃO												
HORIZ.	4%											
VERTICAL	10%											

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
TRÊNIO	0, 1, 2	3, 4, 5	6, 7, 8	9, 10, 11	12, 13, 14	15, 16, 17	18, 19, 20	21, 22, 23	24, 25, 26	27, 28, 29	30, 31, 32	33, 34, 35
IV	R\$ 1.512,49	R\$ 1.588,11	R\$ 1.667,52	R\$ 1.750,90	R\$ 1.838,44	R\$ 1.930,36	R\$ 2.026,88	R\$ 2.128,23	R\$ 2.234,64	R\$ 2.346,37	R\$ 2.463,69	R\$ 2.586,87
IV-A	R\$ 2.607,75	R\$ 2.738,14	R\$ 2.875,04	R\$ 3.018,80	R\$ 3.169,74	R\$ 3.328,22	R\$ 3.494,63	R\$ 3.669,37	R\$ 3.852,83	R\$ 4.045,48	R\$ 4.247,75	R\$ 4.460,14
IV-B	R\$ 6.258,60	R\$ 6.571,53	R\$ 6.900,11	R\$ 7.245,11	R\$ 7.607,37	R\$ 7.987,74	R\$ 8.387,12	R\$ 8.806,48	R\$ 9.246,80	R\$ 9.709,14	R\$ 10.194,60	R\$ 10.704,33
PROGRESSÃO												
HORIZ.	5%											